



Câmara Municipal de Caieiras

« Estado de São Paulo »

Rua Albert Hanser nº 80 - Centro - Caieiras - SP - CEP 07700-000 - Tel: 4442-4400 - contato@camaracaieiras.sp.gov.br

CRF - Imprensa Oficial

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ATIVIDADES PRIVADAS AO PROJETO DE LEI Nº 4151/2005, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE DE PEQUENO PORTE E DE ÂMBITO DOMÉSTICO EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Depois de ter sido lido em plenário na sessão ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2005, o projeto acima titulado, foi remetido a estas comissões pertinentes para exame a parecer.

Por unanimidade os membros de todas as comissões resolveram examinar parecer em conjunto, pela matéria assim o comportar.

A Comissão de Justiça e Redação não observa qualquer impedimento de ordem legal ou constitucional que possa macular a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo com referência a sua redação.

No concernente aos assuntos atinentes ao setor de atividades privadas, também nenhuma censura merece a propositura.

Posto isto, os signatários, por unanimidade, resolvem emitir parecer favorável à aprovação do projeto de lei nº 4.151/2005.

Sala das comissões, em 31 de outubro de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO (PRESIDENTE)

CLEBER FURLAN (RELATOR)

PAULO DO CARMO MONTEIRO (MEMBRO)



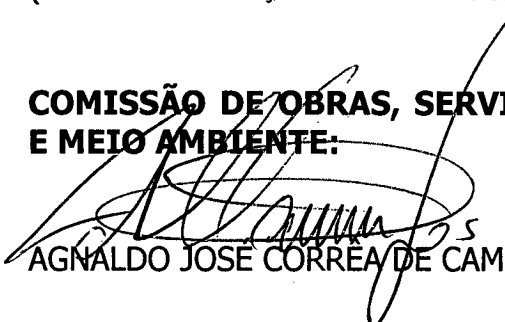
Câmara Municipal de Caieiras

« Estado de São Paulo »

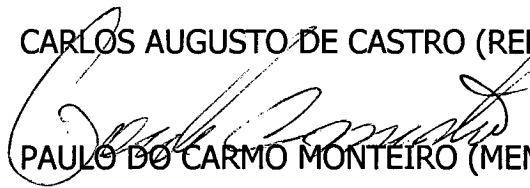
Rua Albert Hanser nº 80 - Centro - Caieiras - SP - CEP 07700-000 - Tel: 4442-4400 - contato@camaracaieiras.sp.gov.br

(PL 4151-05-CONTINUAÇÃO DO PARECER DAS COM JUS e ATIVIDADES PRIVADAS)

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:


AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS (PRESIDENTE)

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO (RELATOR)


PAULO DO CARMO MONTEIRO (MEMBRO)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1776-05 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 13 de Outubro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 4 0 5 – Dispõe sobre: A INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE DE PEQUENO PORTE E DE ÂMBITO DOMÉSTICO EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – SP**

ma/nc

2.14.10.05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3405 (13 DE SETEMBRO DE 2005)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **A INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE DE PEQUENO PORTE E DE ÂMBITO DOMÉSTICO EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobre Vereadores, tem por objetivo a regulamentação da atividade de pequeno comércio em nosso Município, ou seja, as atividades que geralmente são prestadas no âmbito doméstico e na própria residência do profissional.

Com a presente medida acreditamos que conseguiremos alcançar a regularização de muitos profissionais que exercem atividades em nosso Município na própria residência, o quê traz dificuldade de identificação pela nossa Fiscalização uma vez que geralmente não se estabelecem como comércio em razão da atividade preponderante ser estritamente da formação ou da experiência da própria pessoa, contudo, muitos contam com o auxílio de empregados para a prestação de serviços ou desenvolvimento da atividade, motivo pelo qual somente serão beneficiados os que atuem em edificações que ofereçam condições mínimas de segurança e salubridade, após verificação "in loco" por parte do setor competente da Prefeitura.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro seja a matéria de que trata a presente propositura apreciada em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE

S.S. em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4151/05
(13 DE SETEMBRO DE 2005)

UNICAPROVADO
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **A INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE DE PEQUENO PORTE E DE ÂMBITO DOMÉSTICO EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica permitida a instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações que ofereçam condições mínimas de segurança e salubridade, após verificação "in loco" por parte do setor competente da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades a que se refere o presente artigo são : Alfaiate, Amolador, Reparos de aparelhos domésticos e eletrônicos, Armário, Artesanato em Geral, Artigos de Couro, Atelier, Aulas Particulares (não podendo caracterizar estabelecimento de ensino), Barbeiro, Bazar, Bijouterias, Boutique, Cabeleireiro, Confecção de Carimbos, Carpintaria, Cerzidor, Chaveiro, Consultórios, Copiadora, Fotocópia, Encadernador, Escritórios, Fotógrafo, Gravação em geral, Reparo de Guarda Chuva, Jornais e Revistas, Lavadeira, Eletricista, Limpeza e Tratamento de Pele, Livreiro, Marcenaria, Fornecimento de Marmitta, Massagista, Mercaria, Montagem de Componentes Elétricos e Eletrônicos, Papelaria, Pedicure e Calista, Pedreiro, Perfumaria, Pintor, Plantas Naturais, Protético, Quitanda, Quituteira, Raízes Medicinais e Produtos Naturais, Sapateiro, Silk Screem, Sorveteiro, Tabacaria, Tapeceiro, Cortinas, Reparos de estofamentos, Tintureiros e Vidraceiros.

ARTIGO 2º - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei é necessário atender os seguintes requisitos :

I – A atividade somente poderá ser exercida por um titular, com o auxílio de até 4 (quatro) empregados, nos setores de serviço e comércio que não contrariem a legislação Federal e Estadual em vigor, e que não comprometem os direitos de vizinhança dos moradores próximos.

II – Que a atividade não comprometa o meio ambiente além dos níveis adotados pela Legislação Federal e Estadual, em vigor.

III – Que a atividade seja desenvolvida em residências isoladas ou agrupadas horizontalmente, com área destinada a esse fim, não superior à 30% (trinta por cento) da área total edificada no lote e possuindo acesso independente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

IV – Que a publicidade seja feita de forma adequada sem a utilização de painéis luminosos ou iluminação dirigida, admitindo-se apenas nas placas indicativas com um máximo de 0,60 m2 de superfície.

V – Que a atividade seja desenvolvida no horário comercial.

ARTIGO 3º - Ficam vedadas as atividades em que, mesmo exercidas individualmente, sejam usados equipamentos acionados por motores que produzam ruídos e vibrações acima dos níveis permitidos ou qualquer outro tipo de inconveniência à população vizinha.

ARTIGO 4º - Quando necessárias, as reformas ou adaptações do prédio existente, somente poderão ser executadas depois de aprovadas pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para se obter a aprovação, o titular responsável pela atividade, deverá apresentar requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado de "croquis" contendo a legenda das alterações a serem executadas.

ARTIGO 5º - Fica dispensada a instalação sanitária específica para atividade desenvolvida no local.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 13 de outubro de 2005.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -


ma/nc